



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL

N. 238/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CARLOS ALBERTO ANSCHAU & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.558/0001-03, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 399, Fundos, Bairro Léo Alvim Faller, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por Carlos Alberto Anschau, Sócio Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 455.874.260-68, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra-qualificada para conserto do caminhão de combate a incêndio, ABT 0218, do Corpo de Bombeiros – 5ºPELBM/TAQUARI, com fornecimento de peças e serviços, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	BOMBA DE ÁGUA	01	UNID	280,00	280,00
002	EMBREGEM VISCOSA	01	UNID	890,00	890,00
003	CABEÇOTE MOTOR	01	UNID	5.443,00	5.443,00
004	MANGUEIRA ÁGUA	10	METRO	15,00	150,00
005	JOGO DE 18 ABRAÇADEIRAS	01	JOGO	60,00	60,00
006	ADITIVO RADIADOR	05	UNID	30,00	150,00
007	JOGO JUNTA DO MOTOR	01	UNID	675,00	675,00
008	COLA SILICONE	01	UNID	24,00	24,00
009	FILTRO ÓLEO DIESEL	01	UNID	18,00	18,00
010	FILTRO ÓLEO MOTOR	01	UNID	38,00	38,00
011	ÓLEO MOTOR	22	LITRO	23,50	517,00
012	COMPRESSOR DE AR	01	UNID	575,00	575,00
013	SERVIÇO DE REVISÃO DA PARTE SUPERIOR DO MOTOR E DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	01	UNID	1.500,00	1.500,00
014	SERVIÇO TESTE DE LIMPEZA DE BICOS, CANETAS E UNIDADES	01	UNID	2.300,00	2.300,00
015	SERVIÇO MONTAGEM E APLAINAR CABEÇOTE (RETIFICADORA)	01	UNID	380,00	380,00
VALOR TOTAL				13.000,00	



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Do prazo e condições para prestação dos serviços:

II.1. O prazo para conclusão dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço;

II.2. Deverá ser fornecida **garantia mínima de 06 (seis) meses para serviços, com assistência imediata.**

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

III.1. O caminhão deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Copro de Bombeiros de Taquari/RS, no prazo máximo estipulado no item II.1, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento.

III.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.

III.3. O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços entregues.

III.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

III.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III.6. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o SD QPBM Leonardo Efrem Nunes, Identidade Funcional nº 4551001, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

V.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

V.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;

V.1.3. Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

execução dos serviços contratados;

V.1.4. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;

V.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.6. Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.7. Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

V.2 – Do Contratante:

V.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

V.2.3. Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;

V.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;

V.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:

VI.1. O valor total a ser pago pelo objeto contratado será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

VI.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA

VII - Da retenção do INSS:

VII.1. Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- Proj/Atividade: 2101 – FUMREBOM-FUNDO MUN. REEQ. DE BOMBEIROS;
- Recurso: 1152 –FUMREBOM;
- 3.3.9.0.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos;
- 3.3.9.0.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- 3.3.9.0.39.19.00 –Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Processo de Dispensa de Licitação 051/2021, Parecer 760/2021, forte no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: